



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

EDITAL 036/2021
EXCLUSIVO PARA ME-EPP E REGIONALIZADA

1 - DO PREÂMBULO:

PROCESSO N.º 096/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021

TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/10/2021

HORÁRIO DA ENTREGA: Até às 14:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS/MG, sito a Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, FARIA LEMOS - MG CEP: 36.840-000. Tel (32) 3749-1180.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/10/2021

HORÁRIO DA ABERTURA: às 14:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS/MG, sito a Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, FARIA LEMOS - MG CEP: 36.840-000. Tel. (32) 3749-1180.

PREGOEIRO OFICIAL: JOSÉ FERNANDO PEREIRA

O Município de FARIA LEMOS/MG, através do seu Pregoeiro Oficial o Sr. **JOSÉ FERNANDO PEREIRA**, nomeado por Portaria Municipal, expedida pelo Sr. GILBERTO DAMAS DE SOUSA, Prefeito do Município de FARIA LEMOS, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal 10.520/02, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, ainda demais legislação municipal vigente, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, autorizada nos autos do Processo Licitatório e que cuja Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará conforme supra mencionado. A presente Licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei 10.520/02, legislação Municipal vigente, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

2 – OBJETO

2.1 – Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, para fornecimento de MEDICAMENTOS “ÉTICOS” para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

2.2 - Serão aceitos medicamento(s) Éticos.

Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, o seguinte:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE a Lista de Preços de Medicamentos – CMED:

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
Lote 01	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. “PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	LISTA	80.000,00

Lote 01 - Medicamento de Éticos - PMC ICMS MG;

2.3 – Os MEDICAMENTOS “ÉTICOS” a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações orçamentárias a seguir:

Material de Consumo

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

f) A presente licitação será exclusiva para ME e EPP e que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG (Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário de Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras) conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente disposição visa trazer desenvolvimento para as pequenas empresas situadas na microrregião de Muriaé, considerando que diversas empresas trabalham com o objeto da presente licitação e por questão de logística, tendo-se em vista a demanda incerta dos medicamentos via parecer social ou ordem judicial para que o atendimento seja realizada o mais breve possível.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

6.4.1 – Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

I - O representante legal e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica – contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

6.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) - envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
ENVELOPE 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2021
PREGÃO PRESENCIAL N º 036/2021
REGISTRO DE PREÇOS N º 033/2021

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2021
PREGÃO PRESENCIAL N º 036/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9 - A não entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.10 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

8.2.1 – PERCENTUAL incidente sobre o preço fabricante, divulgado pela tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, vigente na data de emissão da nota de empenho, MEDICAMENTOS “ ÉTICOS”.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Observação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE a Lista de Preços de Medicamentos - CMED :

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
Lote 01	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. “PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	LISTA	80.000,00

Lote 01 - Medicamento de Éticos - PMC ICMS MG;

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmед/precos>

8.2.2 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação;

8.2.3 - PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS “ÉTICOS”: Até 72 horas após a emissão da autorização para fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão emitidas diariamente, conforme a demanda diária de receitas médicas apresentadas pelos munícipes.

8.2.4 - PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS “ÉTICOS”, contado a partir da entrega: **mínimo de 12 meses**;

8.2.4.1 - Os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação;

8.2.5 – FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Receita Médica para o respectivo medicamento.

8.2.5.1 – O proponente se obriga a fornecer o objeto licitado, sem a condição mínima de faturamento, conforme prazo estabelecido no item 8.2.3, deste edital.

8.2.6 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, e o nome do representante legal da empresa que assinará a proposta.

8.2.7 – O percentual sobre a tabela de preços CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED poderão ser atualizados na vigência da Ata de Registro de Preço, conforme atualizações realizadas pela CMED.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8.2.8 - Os Medicamentos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.2.9 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Medicamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre a Lista de Preço da CMED, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

8.2.10 - Entregar os produtos solicitados por ordem de compras, em até 72 (setenta e duas) horas, a fim de atender os pacientes do SUS;

8.2.11 - Os medicamentos e suplementos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

8.2.12 - Apresentar no ato da entrega dos produtos, no local indicado para a entrega, Registro no Ministério da Saúde;

8.2.13 - Os Medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº. do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

8.2.14 - Os Medicamentos e Suplementos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.

8.2.15 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

8.2.16 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.2.17 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.2.18 - O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2.19 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8.2.20 – A licitante vencedora deverá informar a Contratante às atualizações da Lista de Preço dos Medicamentos da CMED a cada atualização.

8.2.21 – Não serão aceitos condicionamentos mínimos de faturamentos, ou mínimos a ser adquirido para a entrega dos produtos.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.6 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

9 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições dos atos constitutivos e suas alterações que estejam em vigor.
c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- b) - Prova de Regularidade de situação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade; sendo que esta certidão poderá ser substituída pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme entabula Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- c) - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal).
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, no Estado sede da empresa.
- f) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.
- g) - Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Trabalhista).
- h) - Alvará Municipal de Localização e Funcionamento, em plena validade.
- i) - Declaração de Idoneidade (**Anexo III**).

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo I**.

9.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de FARIA LEMOS, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.4 - A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de janeiro de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

a) - Licença Sanitária Estadual ou Municipal para exercer as atividades de comercialização e venda de Medicamentos.

10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores em até dez por cento**, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10-4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

MAIOR DESCONTO DA TABELA DA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED.

10.5.1 – Os Medicamentos objeto da presente Licitação foram organizados em 01 (um) Lote assim distribuído:

Lote 01 - Medicamento de Éticos - PMC ICMS MG;

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total a tabela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta. O lance **ofertado deve ser sempre igual ou superior a 1% (um por cento)**.

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de maior desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 – Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, conforme artigo 44, §2º, da Lei Complementar 123/06.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item

10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidos por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado ao Pregoeiro e a Comissão de Apoio, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos vigentes.

12.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado o percentual aplicado sobre a TABELA de Preços CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED.

12.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

12.4 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

12.5 – Uma vez registrados os percentuais, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 – A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido, sem o limite de faturamento mínimo.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de 02 dias úteis, a contar da data de Adjudicação, assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 1.1 da cláusula XVII, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.3 – Formalizado o Contrato/Termo de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art.87 da Lei 8666/93.

15 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO

15.1 - O Registro de Preços terá validade por até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

16 - DO FORNECIMENTO

16.1 – FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

16.2 – Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os MEDICAMENTOS “ÉTICOS” de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.

16.3 – A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social não estão obrigadas a adquirir qualquer quantidade de MEDICAMENTOS “ÉTICOS”, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.4 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

16.5 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

16.6 – O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

17 – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS “ÉTICOS”

17.1 - A marca dos **MEDICAMENTOS “ÉTICOS”** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

Observação: Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Ata e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a administração Municipal, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

V - As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

VI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.2 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

18.3 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.4 - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

18.5 - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados em até 30 dias após o empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal.

19.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, acompanhada da documentação apontada no item 9.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

20.2 – Assegura-se o Pregoeiro e a Comissão de Apoio o direito de:

20.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

20.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

20.2.3 - adiar a data da sessão pública;

20.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

20.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

20.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

20.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208 - Centro - FARIA LEMOS - CEP: 36.840-000 – Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (32)3749-1180, das 12:00 às 18:00 horas.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

21 – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CARANGOLA, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22 – ANEXOS DO EDITAL

- I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Modelo procuração;
- V – Declaração regularidade perante Ministério do Trabalho;
- VI – Declaração cumprimento habilitação;
- VII – Ata de Registro de Preço;
- VIII – Carta de Credenciamento;
- IX – Declaração Micro Empresa;
- X – Formulário proposta.
- XI – Termo de Referência

Obs.: O presente edital poderá ser fornecido por meio de mídia eletrônica ou impresso gráfico.

FARIA LEMOS - MG, 22 de setembro de 2021

JOSÉ FERNANDO PEREIRA
PREGOEIRO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO I
Modelo de Declaração
(Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal)

Ao
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ,
sob o nº _____, sediada
na _____, declara, sob as penas da Lei, para
os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o
que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO II

Declaração

(inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002)

Ao
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da Lei, para os
fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
(fora dos envelopes)**



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO
DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO
PREGÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS **no que se referir ao Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º0036/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e **declaração de atendimento dos requisitos de habilitação** em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos**. A presente procuração é válida até o dia ___/___/___.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208 - Centro
FARIA LEMOS/MG – CEP: 36.840-000.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2021

Eu _____ (**nome completo**), representante legal da empresa _____ (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, a _____ (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data _____ - ____/____/2021

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____ CPF _____

* Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da constituição federal o licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada, esta declaração poderá ser substituída pela certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome do licitante, datada de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208 - Centro
FARIA LEMOS/MG – CEP: 36.840-000.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2021

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e Data _____ - ____/____/2021

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____ CPF

* Esta Declaração deverá ser grampeada na parte externa do envelope de habilitação.

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VII

MINUTA DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº. ----/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0033/2021.

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: _____

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ _____ (_____),
vencido por este promissário.

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
Lote 01	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. "PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização";	LISTA	80.000,00

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Valor Estimado –				
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VR. Desconto. %	TOTAL Desconto %
2.	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. "PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização";	Lista	-----	-----



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208 - Centro, FARIA LEMOS, Minas Gerais, CEP 36.840-000, inscrita no CNPJ 18.114.280/0001-24, a partir deste momento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO DAMAS DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF _____ e RG _____, residente à Rua _____, _____, Centro, FARIA LEMOS/MG CEP 36840-000, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, (endereço completo) representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) do CPF _____, e RG _____, residente à rua _____, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de janeiro de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de Fornecedor, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO.

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) produto (s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Na hipótese de acréscimo significativo do valor estimadas do (s) produto (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREFERÊNCIA.

A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) produto (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS.

A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.

Sempre que necessitar, longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 02 (dois) dias, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

As Ordens de Fornecimento, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO.

Será facultada à **CONTRATANTE** convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO.

O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento poderá considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato, nos termos da Lista de Preço da CMED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de cheque nominal em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda depositado em conta corrente do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS.

O (s) preço (s) na cláusula décima segunda será (ao) objeto de atualização financeira por via PMC CMED, salvo alterações na legislação federal ou alteração de nova lista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS.

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no (s) local (is) fixados na Ordem de Fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições .

15.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR terá 72 (setenta e duas) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

O presente compromisso de fornecimento terá duração de **12(dose) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO.

20.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Ata e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a administração Municipal, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

V - As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

VI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.2 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

20.3 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.4 - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

20.5 - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REINCIDÊNCIA.

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, poderá ser rescindido o compromisso de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA.

Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS.

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do fornecimento, a que fizer jus o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS.

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL.

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral, sendo informado as seguintes dotações orçamentárias do ano 2021:

Material de Consumo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço, quanto à (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021 integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO.

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de CARANGOLA/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MODALIDADE.

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade **Pregão para o REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Responsável pela Farmácia do Município de Faria Lemos-MG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

FARIA LEMOS/MG, ____ de _____ de ____.

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS/MG
GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Contratante

PROPONENTE VENCEDOR
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VIII

**CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL E
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208 - Centro
FARIA LEMOS/MG – CEP: 36.840-000

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2021

Prezados Senhores

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS o Sr. _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Ademais, damos ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, especialmente aquelas previstas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02, e do Edital.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Proponente – CNPJ(CPF)

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____
é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0036/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Local e Data _____ - ____/____/2021

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____ CPF _____



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO X

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail.

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
Lote 01	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. "PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização";	LISTA	80.000,00

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VR. Desconto. %	TOTAL Desconto %
2.	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. "PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização";	Lista		

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 60 dias)

Local e Data _____ - ____/____/2021



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____ CPF _____

OBS: deverão ser atendidos todos os requisitos contidos no item 8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”, do presente edital.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO XI
TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETIVO

O presente certame tem o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange a Aquisição de MEDICAMENTOS “ÉTICOS”, em quantidades suficientes para suprir a necessidades.

1.1 – O presente processo tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de fornecedor para aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 - Os Medicamentos objeto da presente Licitação foram organizados em 01 (um) Lote assim distribuído:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE a Lista de Preços de Medicamentos - CMED :

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
Lote 01	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. ÉTICO MEDICAMENTO. “PMC alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	LISTA	80.000,00

Lote 01 - Medicamento de Éticos - PMC ICMS MG;

A tabela referente aos lotes encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmед/precos>

2 – JUSTIFICATIVA DO CERTAME.

A Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS/MG vem adotar medidas modernas na aquisição e contratação de bens e serviços ora necessitados, buscando atender diversas divisões com materiais e produtos comuns a todas as áreas, evitando realização de vários processos licitatórios.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Releva notar que, em decorrência da evolução do processo de reestruturação a que foi submetido o Município, houve um significativo reflexo nas ações Administrativas, conseqüentemente, com o aumento pela demanda de produtos e serviços pela execução de atividades administrativas.

Recentemente, o Sr. Prefeito tem se preocupado em atender ao crescimento das ações no Município, que se refletem nos expressivos resultados obtidos quanto à eficiência administrativa. Neste sentido e no intuito de facilitar a realização das compras dos diversos setores desta administração, instituiu no âmbito municipal o Sistema de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à FORNECIMENTO e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao estado por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Na Ata de Registro de Preços, o preço do primeiro colocado poderá ser registrado tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “ÉTICOS”**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da licitação na modalidade pregão para registro de preço, encontra-se fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Legislação Municipal, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1 Órgãos e Unidades Integrantes do Registro

- Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

4. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados no Edital. Podendo ser franqueado a utilização do Certificado de Registro Cadastral da Municipalidade.

5. FORMAÇÃO DE PREÇOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

A Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS/MG, adotará como critério para formação de planilha básica de preços da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED , considerando o maior desconto dessa tabela, observada conforme supracitado no item 1.2 deste Termo de Referência.

6. DOS BENS E OU SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

Os bens e ou serviços a serem licitados são os constantes do Anexo I que integra o presente Termo de Referência.

7. DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS/MG, situada a Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, centro, FARIA LEMOS - MG CEP: 36.840-000 ou em local determinado em edital.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras da Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Ata e não discriminado nas alíneas anteriores,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a administração Municipal, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

V - As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

VI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.2 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

9.3 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4 - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.5 - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

A Ordem de Fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Diretor do Departamento de Compras ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou diretamente pelo paciente com apresentação da receita, devidamente autorizado para tanto. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor.

11 – VALOR ESTIMADO PARA GASTO:

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

12. FISCAL DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fiscal do Contrato será o farmacêutico do Município de Faria Lemos.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Considerando que foram realizadas outras duas licitações para a aquisição de medicamentos éticos com base na Tabela PF, e não houve interessados por parte de empresas distribuidoras, somente por parte de Farmácias, considerando ser um município com apenas 3.262 habitantes segundo estimativa do IBGE em relação ao ano de 2018. Considerando que as Farmácias não conseguem praticar os preços estabelecidos na tabela PF, tendo-se em vista que muitas vezes esses são os preços que as próprias compram os medicamentos.

A presente licitação será exclusiva para ME e EPP e que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG (Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário de Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras) conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente disposição visa trazer desenvolvimento para as pequenas empresas situadas na microrregião de Muriaé, considerando que diversas empresas trabalham com o objeto da presente licitação e por questão de logística, tendo-se em vista a demanda incerta dos medicamentos via parecer social ou ordem judicial para que o atendimento seja realizada o mais breve possível.

CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE